



PROTOCOLO 49495/2024 - 27/06/2024 10:15

ı

PROCESSO 749/2024

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 537/2024

Indico ao Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Lucas Gibin Seren, nos termos regimentais, que, nos moldes do anteprojeto de lei em anexo, nos encaminhe projeto de lei que institui a implantação de Bueiros Inteligentes no Município de Bebedouro.

Justificativa

O presente texto tem por objetivo ampliar a atuação do município na gestão dos resíduos sólidos O Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), sancionado através da Lei Federal Nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, determina que todos os municípios brasileiros tracem os seus programas municipais para gestão dos resíduos sólidos, incluindo os provenientes de serviços de limpeza urbana.

Cito aqui alguns exemplos bem-sucedidos na implantação de bueiros inteligentes.

A cidade de São Paulo, através do LIMPA SP, um dos seis consórcios responsáveis pela limpeza de bueiros na zona norte, já conta, inicialmente, com 500 Bueiros Inteligentes instalados e monitorados.

Os resultados preliminares apontam a efetiva gestão em 100% dos bueiros, com a redução da incidência de 100% de pontos de alagamento nos locais monitorados.

No Rio de Janeiro, após a instalação inicial em 600 pontos, a cidade passou a contar com 4 mil bueiros monitorados.

Há outras cidades importantes do Brasil interessadas nisto como Niterói, Cuiabá, Brasília e Salvador. Para além destas, exemplos similares ocorrem em Miami (EUA) e Cascais (Portugal). No presente anteprojeto de lei, a intenção é que a gestão dos bueiros inteligentes seja feita pelo poder executivo, sem a contratação de empresas, mas caso seja mais viável a contratação, os dados de 2020 apontam um custo mensal estimado de R\$ 120,00 a R\$ 250,00 por bueiro, dependendo do tipo e tamanho dos mesmos, da logística, dos volumes e dos



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



- PROCESSO 749/2024

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

serviços opcionais agregados, como, por exemplo, roteirização, mão de obra especializada para limpeza, entre outros. Talvez numa futura licitação para o transbordo do lixo, tal objetivo possa ser inserido.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de junho de 2024.

Marcelo dos Santos de Oliveira (Tchelão) VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURC

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2024

Dispõe sobre a implantação do programa "Bueiro Inteligente" como forma de prevenção às enchentes o Município de Bebedouro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte lei, de autoria do Poder Executivo:

- **Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Bebedouro o Programa "Bueiro Inteligente" como forma de prevenção às enchentes e alagamentos, bem como outros desastres naturais relacionados ao entupimento das galerias de águas pluviais.
- **Art. 2º** O programa consiste na instalação de caixa coletora dentro de bueiros e bocas de lobo, com o intuito de reterem lixo, folhas e outros materiais sólidos que obstruem a passagem da água para as galerias pluviais.

Parágrafo Único. Entende-se por caixa coletora o sistema instalado no interior dos bueiros com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros da cidade de Bebedouro, sendo que a grade coletora age como uma peneira, através de grade existente, permitindo a passagem de água e retendo o material sólido.

- Art. 3° O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei para garantir a sua execução.
- **Art. 4°** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de junho de 2024.

Marcelo dos Santos de Oliveira (Tchelão) VEREADOR

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURC

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Apresento ao nobre plenário o presente Anteprojeto de Lei que visa a implantação dos chamados "Bueiros Inteligentes" no município de Bebedouro.

O Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), sancionado através da Lei Federal Nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, determina que todos os municípios brasileiros tracem os seus programas municipais para gestão dos resíduos sólidos, incluindo os provenientes de servicos de limpeza urbana.

Diante disso, sabe-se que o maior causador de entupimentos em bueiros é o descarte irregular de lixo, os objetos que jogados na rua são responsáveis pela maioria dos entupimentos e alagamentos. As enchentes, por exemplo, são causadas pelo excesso de lixo que impede o escoamento da água pelas galerias e transbordam pelas ruas.

Outro ponto a ser considerado para a preservação do funcionamento dos bueiros é instalação do sistema de escoamento e esgoto das casas, ligações incorretas aumentam as chances de entupimento dos bueiros. O bueiro é uma parte do sistema de esgoto que está do lado de fora das casas, portanto a responsabilidade pela sua manutenção é do órgão público competente.

Porém, evitar o entupimento nos bueiros depende de todo o coletivo, conscientizando o cidadão a fazer a sua parte e educar as crianças desde cedo sobre o descarte correto do lixo, são ações que podem resolver a maior parte dos problemas com entupimento nos bueiros, é uma alternativa simples e que traz ótimos resultados a médio e longo prazo para a qualidade do meio ambiente em que vivemos.

As questões ambientais e o destino do lixo têm sido temas frequentes em fóruns de debate, palestras, sendo a grande preocupação dos gestores públicos.

Considerando que a implantação de bueiros inteligentes em nosso município seria de grande valia para a população e evitaria uma série de problemas urbanos, rogo aos Nobres Pares a aprovação do referido Projeto de Lei.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de junho de 2024.

Marcelo dos Santos de Oliveira (Tchelão) VEREADOR

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4G93-V1Z5-FV5Y-AKB5

